

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001695/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049346/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.001794/2016-85
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Fica instituído o seguinte salário mínimo para os integrantes da Categoria Profissional:

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2015 = R\$ 1.054,00 (mil e cinquenta e quatro reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

REAJUSTE SALARIAL - As empresas abrangidas pelo âmbito da categoria econômica do suscitado reajustarão o salário de seus empregados que ganham mais que o piso da categoria, em **1º de Abril de 2015**, no percentual de **8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento)**, incidindo este reajuste sobre os salários percebidos no mês de **Abril de 2014**, admitidas as compensações dos reajustes legais ou espontâneos concedidos no período, exceto os provenientes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, tomar-se-á por base o salário de contratação e, sobre ele será aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo:

DATA ADMISSÃO	PERCENTUAL	DATA ADMISSÃO	PERCENTUAL
Abril de 2014	8,42%	Outubro de 2014	5,81%
Mai de 2014	7,57%	Novembro de 2014	5,40%
Junho de 2014	6,93%	Dezembro de 2014	4,85%
Julho de 2014	6,65%	Janeiro de 2015	4,20%
Agosto de 2014	6,52%	Fevereiro de 2015	2,68%
Setembro de 2014	6,33%	Março de 2015	1,51%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES**

Para efeito do pagamento das comissões, as mesmas deverão ser encerradas entre os dias 25 e 30 de cada mês, computando-se as vendas efetuadas nos 30 dias imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DE COBRANÇAS

Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento ao empregado, que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

REMUNERAÇÃO DSR**CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO**

Será calculado com base no total das comissões auferidas no período dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Enquanto perdura a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO

Assegura-se ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no Art. 460 da CLT.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES

Ressalvada a hipótese prevista no Art. 7º da Lei n.º 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONADOS**

As verbas rescisórias; as férias, excluídos os valores referentes ao 1/3 constitucional destas; o 13º salário; e os Atestados Médicos dos comissionistas, serão calculados com base na média das comissões por ele percebida nos últimos 12 (doze) meses, com correção mês a mês, não cumulativa, conforme os índices governamentais do período, atualmente o INPC, conforme exemplo abaixo:

JAN/16 - R\$ 980,00 x 1,51% = R\$ 994,79

DEZ/15 - R\$ 990,00 x 0,90% = R\$ 998,91

NOV/15 - R\$ 990,00 x 1,11% = R\$ 1.000,98

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, subsequentes as duas primeiras, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado ao empregado um adicional mensal de 2,00% (dois por cento), calculado sobre o salário percebido, a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador, ficando limitado o valor total dos quinquênios a R\$195,00 (cento e noventa e cinco reais).

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com adicional de 50 % (cinquenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE CAIXA**

Ao exercente da função de caixa, é assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário percebido.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS

Os empregadores que não mantiverem creche de forma direta ou conveniada, pagarão para as empregadas mulheres com filhos menores de 5 (cinco) anos, um auxílio mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo profissional, por filho, independente de comprovação de despesa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a contratação a título de experiência por menos de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - READMISSÃO DE EMPREGADO

Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinado e preenchido, ao empregado admitido.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

O empregador é obrigado a fornecer ao empregado demitido, quando solicitado a relação dos salários de contribuição.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso indenizado de 30 (trinta) dias conforme CLT, acrescidos de mais 5 (cinco) dias indenizado por ano de serviço na mesma empresa, calculado sobre o salário mínimo profissional limitando-se ao máximo de mais 30 (trinta) dias, totalizando, no máximo 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aviso Prévio Proporcional Trabalhado: Fica assegurado aos integrantes da Categoria Profissional, um Aviso Prévio Trabalhado de 30 (trinta) dias conforme CLT, acrescido de mais 5 (cinco) dias indenizado por ano trabalhado na mesma empresa, calculado sobre o salário mínimo profissional limitando-se ao máximo a mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que no curso do aviso prévio, concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE HORÁRIO

No início do período do Aviso Prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - NÃO CUMPRIMENTO

A dispensa do cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio fica suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário. Completando o tempo nele previsto, após a concessão da alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Durante o prazo do Aviso Prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do Aviso Prévio.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela previdência social.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS DAS COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões, ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, ou no Contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente ao valor de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira de trabalho do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada a multa de seis meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ACIDENTADO - GARANTIA NO EMPREGO

Assegura-se ao empregado, vítima de acidente de trabalho, o que determina o Art. 118 da Lei 8.213/91, contados a partir da alta do órgão previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DO EMPREGO PARA O APOSENTADO

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à Aposentadoria voluntária ou por idade junto a previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos Art. 59 e 61 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas poderão adotar o sistema de compensação de horas nas seguintes condições:

- A)** O empregador poderá aumentar a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;
- B)** O número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- C)** As horas excedentes ao limite previsto na letra “B” da presente cláusula serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- D)** As empresas que utilizarem a compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;
- E)** A compensação dar-se-á sempre entre a segunda-feira e o sábado;
- F)** O pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento de jornada até o décimo quinto dia do mês subsequente e nem poderão ser objeto de compensação nos meses seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de

contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A faculdade estabelecida no *caput* desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CÔMPUTO DOS INTERVALOS PARA LANCHE NA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

Quando concedido o intervalo para lanche, este deverá obrigatoriamente ser computado como tempo de serviço na jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O *caput* deste artigo não se aplica aos intervalos que se referem o art 71, § 1º da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo de descanso da jornada de trabalho entre turno não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 03 (três) horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO NO CASO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHOS

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01 (um) dia, para internação hospitalar de filho, com idade até 12 (doze) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

Fica garantido o abono de ponto a toda a empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação médica, ou apresentação da carteira de gestante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

É assegurado aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do PIS fora do local de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatório, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará *jus* a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Nas férias proporcionais, incide o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas deverão colocar assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público, nos termos da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

Obrigações de as empresas, quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, ou refeição, manterem local apropriado, e em condições de higiene para tal.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado, incluído sapatos e meias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os empregadores obrigados a fornecer gratuitamente o material necessário quando exigirem que os empregados trabalhem maquiados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS DE DOENÇA

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e Odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau 1 (um) e 2 (dois), segundo o quadro I da NR4, com até 50 (cinquenta) empregados por estabelecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os estabelecimentos com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 (três) ou 4 (quatro), segundo o quadro I da NR4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas enquadradas no grau 1 (um) e 2 (dois) do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas enquadradas no grau e risco 3 (três) e 4 (quatro) do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO MURAL

É permitida a divulgação pelo Sindicato, em quadro mural nas empresas, de Avisos despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões Sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por empresa, inclusive para cada filial. O recolhimento poderá ser efetuado até o dia 10 (dez) de Agosto de 2016, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não possuem empregados estão obrigadas a recolher o valor mínimo de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) a título de Contribuição Assistencial Patronal, inclusive para cada filial. O recolhimento será na mesma data e sob as penalidades antes cominadas, valor este que sofrerá correção monetária após 10 de Agosto de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento no prazo acima estipulado implicará em multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante a ser recolhido, corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA** deverá requerer às empresas a apresentação das guias de Contribuição Sindical e Assistencial Patronal recolhidas em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado do RS ou apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Ficam as empresas obrigadas a descontarem de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas econômicas da presente convenção, o valor correspondente:

- a) 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria do mês de JULHO/2016;
- b) 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria do mês de AGOSTO/2016 já reajustado;
- c) 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria do mês de OUTUBRO/2016 já reajustado;

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que não concordarem com os referidos descontos, deverão manifestar-se individualmente e por escrito, perante a entidade sindical, no prazo de quinze dias a partir do primeiro salário reajustado por força da presente convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: As empresas descontarão e recolherão ao sindicato suscitante, o valor correspondente a contribuição assistencial em três parcelas de 4% (quatro por cento) do piso salarial contratual, do empregado que vier a ser admitido durante a vigência do presente dissídio até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da admissão do empregado. Para os trabalhadores admitidos após a presente convenção coletiva, o prazo de quinze dias será contado a partir do recebimento do primeiro salário subsequente admissão, independente do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO DA CIPA

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao Sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo profissional da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito. A empresa será advertida por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria, com cópia ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos

Farmacêuticos no Estado do RS tendo o prazo de 10 (dez) dias para regularizar o cumprimento da convenção, a contar da notificação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, de abril de 2015 a Março de 2016, decorrentes da presente convenção, quando existirem, deverão ser satisfeitas em **uma única parcela junto com a FOLHA DE PAGAMENTO DE JULHO DE 2016**. Os empregadores que não conseguirem realizar o pagamento total das diferenças salariais com a folha de pagamento do mês de julho de 2016, poderão fazê-lo com a folha de pagamento do mês de Agosto de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais e verbas rescisórias decorrentes desta convenção, dos empregados demitidos no período de Abril de 2015 até a data da demissão, serão pagas em até 30 (trinta) dias, da solicitação feita a empresa pelo empregado ou Sindicato da Categoria, por escrito, em duas vias de igual teor, ou mediante A.R.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas demissões a partir da assinatura da presente convenção, as empresas deverão pagar ao empregado no ato da rescisão do contrato, o total das diferenças decorrentes da presente convenção, sob pena de incidir a multa prevista no artigo 477 parágrafos 4º e 6º da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

As partes estabelecem que o presente instrumento coletivo tem sua vigência limitada ao período de 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016, não incorporando definitivamente ao contrato de trabalho havido entre as partes destinatárias do instrumento coletivo ora firmado.

ROGERIO GOMES DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.